

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 20849/2011

Torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso público para a instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Santa Luzia, freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, distrito de Porto, cujo Aviso de abertura n.º 1213/2011 (2.ª Série), foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2011, encontrando-se igualmente a presente lista disponível para consulta no sítio internet do INFARMED, I. P., em www.infarmed.pt

Candidato(s) Admitido(s)

Farmácia Central, sita em Vila Nova de Famalicão;
 Farmácia Leite Coelho, sita em Lamelas;
 Farmácia do Calendário, sita em Calendário;
 Farmácia Aliança, sita em Vermoim;
 Farmácia Riba d'Ave, sita em Riba d'Ave;
 Farmácia Almeida e Sousa, sita em Oliveira (Santa Maria);
 Farmácia Central, sita em Santo Tirso;
 Farmácia Maia, sita em S. Mamede do Coronado;
 Farmácia Santa Cristina, sita em Santa Cristina do Couto;
 Farmácia Landim, sita em Landim;
 Farmácia de Rebordões, sita em Rebordões;
 Farmácia de Penamaior, sita em Penamaior;
 Farmácia do Lidador, sita em Águas Santas;
 Farmácia Faria, sita em Santo Tirso;
 Farmácia Ribeirão, sita em Ribeirão;
 Farmácia Ferreira, sita em São Tomé de Negrelos;
 Farmácia Fernandes Machado, sita em Santo Tirso;
 Farmácia de Bairro, sita em Bairro;
 Farmácia Monteiro, sita em Agrela;
 Farmácia Vilalva, sita em Santo Tirso;
 Farmácia Popular, sita em São Martinho do Campo;
 Farmácia Salutar, sita em Santo Tirso;
 Farmácia da Estação, sita em Nine;
 Farmácia Trofense, sita em São Martinho de Bougado;
 Farmácia Sobrado, sita em Sobrado.

Candidato(s) Excluído(s)

Farmácia de Pedome, sita em Pedome;
 Farmácia Martins Ventura, sita em Lousado.

8 de Setembro de 2011. — A Vogal do Conselho Directivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Prof.ª Doutora Cristina Maria Moreira Campos Furtado Figueiredo*.

205239959

Deliberação n.º 1989/2011

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, que aprovou a orgânica do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), dos estatutos do INFARMED, I. P., aprovados pela Portaria n.º 810/2007, de 27 de Julho, e do regulamento interno do INFARMED, I. P., aprovado pelo despacho normativo n.º 5/2008, de 22 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro de 2008, o Conselho Directivo do INFARMED, I. P., delibera:

1 — Delegar com a faculdade de subdelegar, no seu presidente, Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia e, nos casos de ausência falta ou impedimento deste no seu vogal, Dr. António Manuel Oliveira das Neves, as seguintes competências:

- Autorizar a abertura de Procedimentos Concursais, para carreiras gerais ou especiais;
- Homologar os Júris desses Procedimentos Concursais;
- Homologar as listas unitárias de ordenação final dos candidatos dos Procedimentos Concursais;
- Homologar os Júris dos períodos experimentais;
- Homologar as avaliações finais dos Períodos Experimentais;
- Praticar os actos respeitantes à consolidação das mobilidades internas;
- Praticar todos os actos previstos no âmbito da avaliação de desempenho no que respeita às carreiras especiais;
- Praticar todos os actos que se revelem necessários em sede de Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

2 — Delegar com a faculdade de subdelegar, no seu vogal Dr. António Manuel Oliveira das Neves e, nos casos de ausência, falta ou impedimento destes, no seu presidente, Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, todas as competências relativas à esfera de intervenção da Direcção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o Abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- Conceder licenças sem remuneração até um ano;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores em funções públicas;
- Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2010, e, no caso da subdelegação de competências na directora da Unidade Financeira e Patrimonial da Direcção de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, desde 2 de Junho de 2010, ficando deste modo ratificados todos os actos que tenham sido praticados desde aquelas datas no âmbito dos poderes ora subdelegados.

12 de Maio de 2011. — O Conselho Directivo: *Prof. Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia*, presidente — *Dr. Miguel Vigeant Gomes*, vice-presidente — *Dr.ª Cristina Furtado*, vogal — *Dr. António Neves*, vogal.

205239789

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Conselho Nacional de Educação

Recomendação n.º 5/2011

Educação para o Risco

Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de Recomendação elaborada pelos Conselheiros Rosália Vargas e Arsélio Pato de Carvalho, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 13 de Setembro de 2011, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim a sua quarta Recomendação no decurso do ano de 2011.

Parecer

I — Introdução

O seminário *Educação para o Desenvolvimento Sustentável*, organizado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em Março de 2011, que reuniu diferentes especialistas nesta matéria e que contou também com a participação de Escolas e ONG, constituiu-se como uma iniciativa importante para a elaboração, no seio da 5.ª Comissão Especializada Permanente, desta recomendação sobre Educação para o Risco.

Por outro lado, evidencia-se a realização da audição no CNE, em Junho de 2011, sobre Educação para o Risco que reuniu um conjunto de peritos e investigadores⁽¹⁾ nesta área, e que permitiu a recolha de importantes contributos presentes neste documento e que o fundamentam.

II — Enquadramento — Âmbito e objectivos

A sociedade actual tem sido caracterizada como uma sociedade do conhecimento, ancorada em plataformas de inovação científica e tecnológica que requerem dos cidadãos múltiplas formas de intervenção. Estas formas derivam de contextos sociais e económicos que se desejam enraizados numa cidadania activa que tem vantagem em se aprender muito cedo na Escola.

Vivemos numa sociedade que é sistematicamente confrontada com notícias sobre a presença do risco, desde riscos naturais aos que resultam directamente da acção humana, sendo certo que se interligam fortemente. Quer sejam as ameaças ao ambiente, os perigos de confronto militar, a crise económica e financeira, as ameaças à saúde e falta de segurança, a generalização de epidemias à escala mundial, todas estas ameaças ajudam a configurar o que actualmente designamos como uma “sociedade de risco”.